Nota Fiscal Eletrônica

1900

GLADSON BUENO DA SILVA - MEI GLADSON BUENO DA SILVA - MEI

CNPJ: 25.368.707/0001-88

Email gladsonbueno@hotmail.com - Tel:(31) 9914-94348

Ident ficação na Nota Fiscal

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO DE AUTENCIDADE DATA DE EMISSÃO HISTUREZA DA OPERAÇÃO: SERVIÇO 5a1c49c7 27/11/2017 15:22:16 Т. Принцов по инивісірня DATA DE EMISSÃO DO APS SERIE DO RPS NUTLEING RUS

NUMERO DA NOTA PIST. IL 2017/1002



Consulte a autencidade deste documento acessando o endereço: http://10.1.254.13/nfsel/index.php?cl=312410A

Distos do Prestador

Dados do Prestador			NOME FANTASIA GLADSON BUENO DA SILVA - MEI
GLADSON BUENO D	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	SIMPLES NACIONAL Optante	gladsonbueno@hotmail.com
25.368.707/0001-85 INCENTIVADOR CULTURAL		REGIME ESPECIAL DE T Nenhum	RIBUTAÇÃO
Não			Tel/34\ 0014-04348

RUA TOMÉ DE SOUZA, 125, , RECREIO DO RETIRO, Cep:35740000, ESMERALDAS - MG, Tel:(31) 9914-94348

Dados do Tomador

OCIEDADE CULTURAL I	RELIGIOSA DE MINAS GERAIS	INSCRIÇÃO ESTADUAL	E-MAL
PP CNPV	INSCRIÇÃO MUNECIPAL	Industry to the Co.	administrative@scrmg.org.b/
5.821.747/0001-34	A		

Descrição dos Serviços

Ação realizada em Contagem-MG, conferme OS CL 028/11/2017. Esta ação está vinculada ao contrato de prestação de serviços c le strutor da Lingua Brasileira de Sinais - Libras, gerando receita conforme contrato 028/2017 SCRMG, Termo de Colaboração Nº 1 - 2017 SCRMG e SEDUC. Período de realização novembro/2017.

Outras informações

DI ENEVAÇÕEB

COLUL DE PRESTAÇÃO DO(8) SERVIÇO(8)

HIND - CONTAGEM - MG

helenções de	Impostos			CBLL	OUTRAS RETENÇÕES
(His	COFINS	INSS	R\$ 0.00	R\$ 0,00	RS 0,00
65.0.00	R\$ 0.00	R\$ 0,00	144 0.00	1747	

irriposto Sebre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

TIVIDADE DO PRESTADOR 08.02 - Instrução, treinamento	orientação pedagógica e	educacional, evallação de conh todoiso chas	eolmentos da qualquer nett	HESCH METRICO
COAL DE INCIDÊNCIA DO 188	TO BE THE REAL PROPERTY.	8599699		NãO BASE DE GALCULO
3124104 - ESMERALDAS - M ALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	DEDUÇÕEN	RS 0.00	R\$ 0,00	R\$ 1.146,38
RS 1 148,38	R\$ 0,00	VALOS LIQUIDO	7.1	VALUE TOTAL DA NOTA
ALIQUOTA 0.00	RS 0,00	R\$ 1.145,38	200	R\$ 1.148,30



Município de Esmeraldas -MG Setor de Tributação e Fiscalização

Rua dos Expedicionários Centro, 9 - 35740000 - Esmeraldas - MG

PAGUE - SE 027/ 11 /000 FINALICADE TO TOO ssinatura Ordenador Despess TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2017 SEDUC e SCRING LIBRAS

8

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome

SOCIEDADE CULTURAL RELIGI

Agência

503-7

Conta corrente

2796-0

Creditado

Name

GLADSON BUENO DA SILVA

Agencia

2045-1

Conta corrente

22012-4

Valor

1.148,38

Data

Nesta data

Assinada por

JA674218 MARIA REIS A ROCHA

JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE JA008137 CRISTIAN ANDRADE ROCHA 28/11/2017 16:23:17 28/11/2017 16:33:44 28/11/2017 16:37:10

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA008137 CRISTIAN ANDRADE ROCHA.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2017 SEDUC & SCRMG LIBRAS

Termo de Colaboração Libras Nº 011/2017- SCRMG e SEDUC - CONTAGEM - MG

Prestador de Serviço: Gladson Buenc da Silva Serviço contratado: Instrutor (a) de Libras

Més Novembro

Ana: 2017

Escola E.M. Prefeito Luiz da Cunha Turno: Matutino Horário: 07:00 as 11:30 de Segunda -Feira



Dia	Entrada	Assinatura	Saida	Assinatura	Nº alunos Atendidos	Nome dos Aluna
30	PM- (0.0	Charles Teuero	11:30	Clarkon Busma	7	Walke
31			No. of Concession, Name of			
DI		TO THE RESERVE	The second		罗尔 斯克洛	
02		FERIADO#		1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1	all research and	
93	THE HOLD WITHOUT	RECESSO				
04	20000	SABADO				
05		BOMINGO				
06	D 00	THE REPORT OF THE PARTY OF THE	11:30	Cladban Bueno	1	Kaniki
	07.00	Chaquau grown	11.20			
07						建
100	400				See See 11 See 11	
29						
10		SÁBADO				
21		DOMINGO				
12	enember/	- 1500	11 22	00-2-2	1	المراكسية ا
13	07:00	Gladian Buino	11:30	Chayou Britan		
.14	15 17 18	FERIADO				
15	Miss Miles	FEALADO	日 日本日本の日本日本日本日本日本日本日本日本日本日本日本日本日本日本日本日本日			
15			1-1-1-1			
17		SABADO		THE RESERVED AND ASSESSED.		
:8		DOMINGO	4 4			
19		FERIADO	AND THE PERSON			
20						18 5 18 11
21					100	
A2	-		77 77 7			
43	THE PERSON					
24						ETTO/A
15		SABADO		101-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1	A PARTY OF THE PAR	

Total de Horas: 13h acm . n

Godsen Bumo daibiles

Instrutor (a) de Libras

de Cunha de Coelho

elicia Escolar

Responsável pelo Turno

Assinatora e Garinibo

Shelmo Fundani Crisção La 1910 Crisção La 1910

Cristian Andrade Rocha Presidents

Sociedade Cultural e Roligiosa de Islantes Gerais SCRMG Nº 1 15 821 747/0001-34

Sociedade Oditural - Religiosa de Minas Gerais - SCRMG

Contagem: 024/11 /2017

Fermo de Colaboração Libras Nº 011/2017- SCRMG e SEDUC - CONTAGEM - MG

Proetador de Serviço: Gladson Bueno da Silva Serviço contratado: Instrutor (a) de Libras Ano: 2017

Escole E.M. Francisco Sales da Silva Turno: Matutino Horário: 07:00 as 11:30 de Terça e Sexta -Feira



Dia	Entrada	Assinatura	Saida	Assinatura	Nº alunos Atendidos	Name des Alunca
30	TOTAL BEAUTY	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	1500	The state of the s	A Maria	38.00 m
31	O# 50	Gladson Bueno	11.20	Gladson Busmo	3.	12
C1	对照					
02		FERIADO TO				数部 图
93		RECESSO				(4.F)
04		SABADO	4000000			9 4
05		DOMINGO			Mark No.	
06						
87	07:00	Gladson Bueno	11:30	Claron Bum	9	Rioma
18		AND 18			10000000000000000000000000000000000000	
09						144
10	04:00	Chadian Zumo	11:30	Gladion Zueno	2	Borna to
11					STATE OF THE PARTY	
12		DOMINGO :			10000000000000000000000000000000000000	
13		West Constitution		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
14	OY:00	Charles Samo	11:30	Claren Bons	9.	Bornes Her
15	915730	FERIADO				
16:					A SAME	
17	00:00	Gradien Bueno	1130	Gladson Bueno	<u>ಷ</u>	Benefi
18	1.4	10000000000000000000000000000000000000				
19		DOMINGO	1000			
20	tion de	PERIADO				
21	07:00	GRADON BURNO	11:30	Gladien Bueno	2	Bancol Fm.
22				17 医海绵素型		
23	GESTISME	PUNISAN NO MARKET			20 年初 15	
24						
35	1 /1 -1-6	SÁBADO				

Total de Horas: 26 h 80mm

Instrutor (a) de Libras

Responsavel pelo Turgo Assinatura e Carimbo

E.M. "Francisco Sales da Silva Diniz" Ensino Fundamental Lei de Criacao Nº: 3185 - 11-05-99 Portaria nº 1174/2002/SEE

R. Stela Diniz Macedo, nº 301 - Darcy Ribeiro Contagem / Minas Gerals - CEP: 32.050-501

Tel.: (31) 3352-5870 / 3912-4003

CNPJ: 05.003.4807006WH@gos, B10 - Centro - Contagem - MG

Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Geraian sondre de Rocha 274 132 5 Contagem 2011 /2017 Presidente

E.M. "Francisco Sales da Silva Lin Adriana Teixeira Di Vice Diretora

e-mails convenio thoras 2015 @scrmg.org.br

Termo de Colaboração Libras Nº 011/2017- SCRMG e SEDUC - CONTAGEM - MG

Prestador de Serviço: Giadson Bueno da Silva. Serviço contratado: Instrutor (a) de Libras

_Ano: 2017

Escola E.M. Ver José Ferreira de Agular Tumo: Matutino Horário: 07:00 as 11:30 de Quarta -Feira



Céti Dam Ruimo PERLADO RECESSO SABADO DOMINGO	17:30 14:30	Chanzon Burno		
RECESSO SABADO DOMINGO		Glanian Buitno		
RECESSO SABADO DOMINGO		Gladison Busino		
RECESSO SABADO DOMINGO				
SABADO DOMINGO				
DOMINGO	1000			
	1025			
Wadson Busno	W. 3D			
Gladson Busno	11:30	建 对对表现的	公司	
Gladion Bugno	11:30		The second secon	
	M M	Gladson Bueno	1	Jan 2912
The second secon				
SABADO	1000000			
DOMINGO				
	国本品牌 多种			
FERIADO				
		in a comment	A STATE OF THE STA	
na kon oli et ile apallie Kanle				8
SABADO		阿拉斯 三五世		31110
			Section Control	
PERIADO	10000000000000000000000000000000000000			
是一次以外要的是多种的特征				
a alangem Bueno	11:30	Cladson	1	Unout to
				SELABBRE ENDIGINA
	100		(Sala)	(1 a 8 Serie) 10-
SABADO		THE RESERVE THE PROPERTY OF THE PARTY OF THE	ALL AL	ut. Portoria 627/0
	SABADO DOMINGO TERIADO C CLORAON BULLOO SABADO	DOMINGO VERTADO C CICACISOn Paulma III 3 C. SABABO	DOMINGO PERLADO C. Glocison Bijumo II:30. Celadison	DOMINGO PERLADO III 3C Celadison A SABABO III 3C Celadison A

Instrutur (a) de Libras

Cristian Andrade Rocha

Presidente Religiosa de Minas Gerris SCRMG ENPJ 15 821 747/0001-34

Responsável pelo Turno Assinatura e Carimbo

E. M. Vorendor José Forreira de Camille Litton Fabricia S. Marquezini Alves Diretors - Mat. 15822-4 Aut Nº 094/2016/SEDUC/DIR Ato Adm. Nº 17211 do 21/01/2018 - DOC

Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG

Contagem: X 111 /2017

Termo de Colaboração Libras Nº 011/2017- SCRMG e SEDUC - CONTAGEM - MG

Prestador de Serviço: Gladson Bueno da Silva Serviço contratado: Instrutor (a) de Libras Ano: 2017 Escola E.M. Ana Guedes Vieira Turno: Matutino Horário: 07:00 as 11:30 de Quinta -Feira



Dia 30	Entrada	Assinatura	Saida	Assinatura	Nº atunos	Nome dos Alund
	the second	(100 mm)	制能のの時	ET VERSTER TOURISMEN	Atendidos	The Los Midne
31		THE PROPERTY OF			A STATE OF THE STA	
01		PARTIES WESTER AND ST	The Tree			
Că.		FERIADO	Topic and			SLED TO
03	Profession	RECESSO			Some Personal	
04		SÁBADO	NO.	· 一定的原子的原则,并是		
(75	ME INFIN	DOMINGO			Me China	
56	Silven inch				EI BERTON	
:07	Z.15-17/6				超更强 6 元	
98					MISTER OF SE	
09	Chico	Gladson Busine	TO A SE			
95		Survision princ	11:30	Georgian Burne	1	OTHER DES
1		SÁBADO			ALIE SAN LIN	Cherry
7		DOMINGO	95 11 165	THE CALL IS OFFER	SAULYCELLA DE	
130				Marie Inc. Desperator	Established To	
14		Select Forest		144 Table 120		
15	The state of	FERIADO	を作り 100mg	1三年第二十二十二十二十二十二十二十二十二十二十二十二十二十二十二十二十二十二十二十		
16	100	Creasian Burno	11 -			
17		The Dilling	11.30	Gladian Burn		Q. 5
18		SÁBADO	A TO USE			
19		DOMINGO			A 200 () () () () () () () () () (NI FIELD OF
20		FERIADO			斯· ···································	
21	A Control				部局WE 200	
22			75			Marie III
23 C	7000	Januar Burno	#8-18-1/01/V	自然是是我们的	Billian Charles	
14		barrion preus	77.7	Gaaron Burno	1	ALC STORMS
25		SABADO	1	是一个人,我们就是一个人的人,他们也不是一个人的人,他们也不是一个人的人。 第一个人的人的人的人的人的人的人的人的人的人的人的人的人的人的人的人的人的人的人的	WHAT CHANG	4-3

Instrutor (a) de Libres

Cristian Andrade Rocha Presidente

Sociedade Cultural a Rivingiosa de Minas Gerais SCRMG CNPJ 15 521 747/0001-34

Nº Aut. 027/2018/8EDL 0/0 1

Ato Adm, 27211 de 21/01/2015

Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRME M. PROFª, ANA 3

Total de Horas: 13h 30m; n

Contagem: 02/1/1 /2017

Lei de Criação Parterio de A. 1 57 Vot. 04 777 - 4 e-mail: convenio_b@arcag@ssMis.oig.bi

Rua Joaquim Camargos, 310 - Centro - Contagem - MG

Fons 3352 6222

Contrato: Instrutoria Número: 028/2017 Ref. Libras



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS DE INSTRUTOR DA LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS

A SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRMG, é uma pessoa jurídica de direito privado, sendo uma organização da sociedade civil denominada entidade privada sem fins lucrativos, de caráter Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção a Saúde e ao Esporte e Religioso, com sede em Contagem - MG, na Rua Joaquim Camargos, 310, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n nº 15.621.747/0001-34, neste ato representado por seu Presidente CRISTIAN ANDRADE ROCHA, CPF 000.642.396-59, residente e domiciliado em Contagem-MG, doravante denominada CONTRATANTE, e

GLADSON BUENO DA SILVA - MEI, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Tome de Souza, nº 125 casa 03, Bairro Recreio do Retiro – Esmeraldas/MG, regularmente inscrita no CNPJ nº 25.368.707/0001-86, neste ato representada GLADSON BUENO DA SILVA, CPF nº 087.671.726-10, Identidade nº MG-15.631.681, ajustam entre si o presente CONTRATO, celebrado nos termos do Artigo 30, inciso VI e 32, da Lei Federal Nº 13.019/14; §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal Nº 30/2017 e vinculado ao Termo de Colaboração nº 011/2017 entre a Secretaria de Educação de Contagem - SEDUC, isenta de qualquer responsabilidade relativa a este contrato.

c. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação, pela contratada, a SCRMG, de serviços profissionais de instrutor da Língua Brasileira de Sinais Libras, reconhecida pela Lei Nº 10.436/2002 e po Decreto que a regulamenta, como meio legal de comunicação e expressão, e a inclui como componente curricular, sendo o profissional portador de certificação de proficiência em LIBRAS, habilitado como instrutor ou intérprete para atender a acessibilidade às pessoas surdas, outros alunos, familiares e comunidade nas atividades e conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os niveis, etapas e modalidades de educação.
- 1.2. Os serviços serão executados nas Escolas Municipais de Contagem MG para atender aos alunos surdos na acessibilidade à comunicação e à educação em todas as atividades didático-pedagógicas, viabilizando o atendimento educacional especializado e acesso aos conteúdos curriculares, nas classes onde há a necessidade de educação bilingüe.
- 1.3. A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, sujeita a processo de seleção, constituindo expectativa de demanda, não estando a SCRMG vinculada a observância de qualquer número de eventos ou ações, não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida sua expectativa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será pelo periodo de 30/10/2017 a 15/12/2017, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Da SCRMG:

 Fornecer informações e documentos que entenda como necessários para a realização do objeto deste contrato;

 3.1.2. Emitir Ordem de Serviço solicitando a execução dos serviços, na forma prevista neste contrato;







3.1.3. Efetuar os pagamentos das atividades executadas pela contratada, observadas as condicionantes fixadas neste contrato.

3.2. Da Contratada:

- 3.2.1. Executar os serviços, objeto do presente contrato, nas condições propostas e pactuadas, adequando as técnicas e procedimentos tradicionais às características e necessidades específicas do público-alvo;
- 3.2.2. Fornecer à SCRMG, sempre que for demandado, todo e qualquer documento e relatórios contendo as informações necessárias para a avaliação e acompanhamento das atividades desenvolvidas, em especial ao atendimento da legislação pertinente;
- Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da SCRMG;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e sociais que dizem respeito ao profissional que executará as atividades;
- 3.2.5. Comunicar imediatamente à SCRMG eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos;
- 3.2.6. Responder perante a SCRMG e terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços, objeto do presente contrato;
- 3.2.7. Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento e seleção;
- Executar o objeto do presente contrato somente por meio do profissional representado pela empresa individual e cadastrado;
- 3.2.9. Os profissionais destacados pela contratada, para a execução do objeto do presente contrato, poderão prestar no máximo 22h3omin horas de serviços por semana, considerado não somente o presente contrato, como outros eventualmente celebrados com a SCRMG;
- 3.2.10. Responsabilizar-se pela veracidade das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- 3.2.11. Confirmar a aceitação do agendamento dos serviços que contarão na Ordem de Serviço; formalmente, via eletrônico (email), em até 24 (vinte e quatro) horas apos a comunicação feita à contratada pela SCRMG;
- 3.2.12.Devolver o cartão de transporte ótimo/bhbus em conformidade com o "Termo de Responsabilidade", ao final do prazo deste contrato, sob pena de retenção do recurso a ser pago pela prestação de serviço, conforme folha de ponto final, até a regularização da pendência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Para a realização do objeto deste contrato a contratada receberá da SCRMG os valores/hora de Rs 17,14 (dezessete reais e quatorze centavos), acrescidos do beneficio para o transporte (se não houver isenção), calculado conforme o deslocamento planejado, que para efeito de fixação da taxa

1-440

2 July



Radio

corresponderá ao somatório do percurso de uma (1) ida e de uma (1) volta da contratada, contado da sede desta ao local onde o serviço será prestado e vice-versa;

- 4.2. Estão inclusos nos valores constantes nesta cláusula todos os custos diretos e indiretos, notadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes, despesas pessoais, hospedagem, alimentação, assim como qualquer despesa em que incorrer a contratada na execução dos serviços contratados, não lhe sendo devido qualquer acréscimo em razão da prestação dos serviços;
- 4-3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal (Nota fiscal eletrônica em formato PDF), por meio de depôsito bancário em conta corrente indicada pela contratada, juntamente com a apresentação dos documentos abaixo listados:
 - Via original da folha de ponto rubricada pela pessoa responsável.
- 4-4. A contratada deverá constar no corpo do documento fiscal gerado os seguintes dados:
 - Número deste contrato;
 - Número da Ordem de Serviço gerada;
 - Natureza do serviço realizado: intérprete ou instrutor;
 - Número de horas efetivamente executadas;
 - Periodo de execução;
 - Nome e localidade da execução;
 - Conta corrente, agência e banco, de sua titularidade, em que deverá ser efetuado o depósito do valor pela SCRMG.
- 4-5. Os documentos fiscais serão emitidos pela contratada em Inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigíveis, os percentuais de retenção, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.
 - 4.5.1. Os documentos fiscais deverão ser entregues à SCRMG, juntamente com os demais documentos previstos no item 4.4. desse contrato, em até 10 (dez) dias contados da finalização dos serviços, desde que não ultrapasse o día 05 (cinco) do mês subseqüente ao da realização daqueles.
- 4.6. Os relatórios, assim como todo e qualquer documento que instruir o processo de pagamento deverão ser rubricados em todas as suas folhas e assinados na última folha pela contratada,
- 4.7. Nenhuma outra forma de remuneração será devida à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.8. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:
 - A SCRMG reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
 - A SCRMG poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela contratada em razão da inadimplência nos termos deste contrato;
 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a SCRMG;
 - Os documentos fiscais não aprovados pela SCRMG serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para



pagamento estabelecido neste **contrato** a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de valor.

- 4.9. A contratada arcará com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das transações inerentes aos respectivos pagamentos.
- 4.10. Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, no caso da inobservância das obrigações e/ou vindo a SCRMG a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por profissionais da contratada, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a SCRMG, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da contratada, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ou devida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- 4.11. A contratada autoriza expressamente a SCRMG a reter créditos relativos a este e outros contratos em vigor ou que vierem a ser celebrados com a SCRMG, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste contrato.
- 4.12. Os valores retidos e não utilizados pela SCRMG serão restituídos à contratada, observando o indice da caderneta de poupança do periodo, no prazo de até 30 (trinta) dias apos a extinção da ação ou reclamação.
- 4.13. Qualquer pagamento efetuado pela SCRMG não significa a sua aprovação definitiva. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à contratada, ou dela cobrado.
- 4.14. Os serviços previstos neste contrato constituem mera expectativa de demanda, não estando a SCRMG vinculada a observância de qualquer número de eventos/ações, não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida esta expectativa.
- 4.15. Na hipótese da SCRMG promover o cancelamento da instrutoria em prazo inferior a o2 (dois) dias da data de inicio da prestação dos serviços, a contratada receberá o valor correspondente a o8 (oito) horas de serviços prestados.
- 4.16. Na hipótese de vir a ser cancelada a consultoría para determinada escola, em prazo inferior a oz (dois) dias da data prevista para a sua realização, por motivos em relação aos quais a contratada não deu causa, esta receberá o valor correspondente à consultoria contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORDEM DE SERVIÇO

- 5.1. A SCRMG observando os comandos previstos neste contrato emitirá, para cada serviço a ser prestado pela contratada, mensalmente, uma Ordem de Serviço OS, que conterá, no mínimo os seguintes dados: número da ordem, identificação do prestador de serviço, número do contrato que regulamenta a prestação do serviço, periodo de execução, número de horas contratadas e localidade de realização dos serviços, sem prejuízo de outras informações específicas inerentes a cada serviço a ser desenvolvido.
- 5.2. A Ordem de Serviço será encaminhada eletronicamente à contratada, na figura da pessoa indicada por esta, que será responsável por retornar a SCRMG, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço, confirmando a execução do serviço constante em seu corpo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

6.1. À SCRMG é assegurado o direito de acompanhar a realização dos serviços, objeto deste instrumento, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificultem a execução destes.

SEDE: Rua Joaquim Camargos, 310 - Centro - Contagem - MG - CEP 33043-440 administrativo@scrmg.org.br



rodu



- 6.2. Os serviços prestados pela contratada serão acompanhados pela responsável técnica designada pela SCRMG.
- 6.3. A contratada obriga-se a fornecer à SCRMG toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.
- 6.4. O acompanhamento da SCRMG n\u00e3o diminui nem substitui a responsabilidade da contratada decorrente das obriga\u00f3\u00f3es assumidas neste contrato.

CLÁSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas neste contrato, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial;
- 7.2. A SCRMG reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, nos seguintes casos:
 - 7.2.1. A paralisação da prestação dos serviços por parte da contratada, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
 - 7.2.2. Na hipótese de haver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem prévia autorização escrita da SCRMG;
 - 7.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a SCRMG a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nas condições acordadas;
 - 7.2.4. Qualquer das partes poderá renunciar ao presente contrato mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento das atividades:
 - 7.2.5. Cometimento de falhas na execução do objeto do presente contrato;
 - 7.2.6. Em qualquer situação que caracterize a insolvência da contratada;
 - 7.2.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato.
 - 7.2.8. O desatendimento das determinações regulares da SEDUC que é a autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
 - 7.2.9. A não liberação por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do Contrato bem como das fontes materiais naturais especificadas no projeto.
 - 7.2.10. Pela supressão, por parte da Seduc, de parcela do convênio, acarretando modificação do valor inicial do contrato alem do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei 8666/93.
 - 7.2.11. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 7-3. Em qualquer das hipóteses acima referidas, a contratada deverá reparar integralmente os prejuízos causados a SCRMG independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da SCRMG.
- 7.4. A SCRMG poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativo-financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente contrato, desde que efetue os pagamentos à contratada, observados a proporcionalidade dos serviços prestados até aquela data.
- 7.5. Conforme a Cláusula Segunda 2.1, este contrato se perfaz por tempo determinado, não podendo a Contratada se despedir sem justa causa. Se a Contratada se despedir sem justa causa, terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos e dar-se-á despedida por justa causa.

440

5 Ale

Code

Contrato: Instrutoria Número: 028/2017 Ref. Libras



8. CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

- 8.1. A contratada será a única responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, civel, tributária e previdenciária, não existindo nenhum vinculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a sócia, ou seu empregado, com a SCRMG. A mesma disposição se aplica aos empregados da SCRMG.
- 8.2. A contratada responsabilizar-se-á por todas as obrigações e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que dizem respeito aos profissionais que executarão os serviços, objeto do presente contrato.
- 8.3. A contratada será a única e exclusivamente responsável por todas as obrigações tributárias, incidências fiscais, previdenciárias e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato, ou de sua execução, nos termos da legislação tributária, sem direito a reembolso.
- 8.4. A contratada responde perante à SCRMG por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços contratados, por atos do seu empregado, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à SCRMG o exercício do direito de regresso, eximindo a SCRMG de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

9.1. As partes acordam que a contratada não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização da SCRMG.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato pela contratada, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicará em penalidades abaixo mencionadas:
 - 10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço a qual se referem às hipôteses 10.1.2, Advertência;

 - 10.1.3. Suspensão temporária da geração de ordem de serviço por prazo de até 90 (noventa días).
- 10.2. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor do documento fiscal ou dos créditos a que a contratada ainda tiver direito, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria da SCRMG, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3. Se a multa exceder o valor do documento fiscal será emitido boleto bancário contra a contratada para a quitação da respectiva diferença.
- 10.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.
- 10.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuizo de outras medidas cabiveis, tal como a rescisão contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

pada

Contrato: Instrutoria Número: 028/2017 Ref. Libras



- Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste contrato.
- II.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente **contrato**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

Contagem (MG), 30 de outubro de 2017.

CRISTIAN ANDRADE ROCHA

Presidente SCRMG

GLADSON BUENO DA SILVA - MEI

Sócio CONTRATADA

NOME: TESTEMUNHA

Grbaru F. G.N. 1974 S.R. CPV 069 836. 416-39 RG 10G-11 056 007 NOME: TESTEMUNHA CPF: Harche Aurelia A. Fretres NG-16-189-093 CPF 132-453-466-00

Aditivo do Contrato: Instrutoria Número: 028/2017-2 Ref. Libras



TERMO ADITIVO CONTRATO DO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS DE INSTRUTOR DA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS

A SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRMG, é uma pessoa jurídica de direito privado, sendo uma organização da sociedade civil denominada entidade privada sem fins lucrativos, de caráter Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção a Saúde e ao Esporte e Religioso, com sede em Contagem - MG, na Rua Joaquim Camargos, 310, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n nº 15.621.747/0001-34, neste ato representado por seu Presidente CRISTIAN ANDRADE ROCHA, CPF 000,642.396-59, residente e domiciliado em Contagem-MG, doravante denominada CONTRATANTE, e

GLADSON BUENO DA SILVA - MEI, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Tome de Souza, nº 125 casa 03, Bairro Recreio do Retiro - Esmeraldas/MG, regularmente inscrita no CNPJ nº 25.368.707/0001-86, neste ato representada GLADSON BUENO DA SILVA, CPF nº 087.671.726-10. ldentidade nº MG-15.631.681, ajustam entre si o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO, celebrado nos termos da Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e vinculado ao Convênio 037/2016 entre a Secretaria de Educação de Contagem - SEDUC, isenta de qualquer responsabilidade relativa a este contrato.

1. DO PRAZO

- 1.1. O prazo de vigência do contrato supramencionado será pelo período de 16/10/2017 a 25/10/2017, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.
- 1.2. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente termo aditivo do contrato, em az (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das oz (duas) testemunhas

Contage n (MG), 16 de outubro de 2017.

CRISTIAN ANDRADE ROCHA

Presidente SCRMG

Gladson Zueno da wila

GLADSON BUENO DA SILVA - MEI

Sócio

CONTRATADA

NOME: TESTEMUNHA CPF:

069 K3E 416-39

NOME: TESTEMUNHA